



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 384/2016 SPDOC-CC 106203/2016

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade: Instituto do Coração – Incor - HCFMUSP

Assunto: Ofício GS n.º 4287/2016 – Encaminha informações adotadas sobre notícias veiculadas sobre eventuais irregularidades no fornecimento e uso de órtese e prótese e outros.

Relatório CGA/SS n.º 112/2018.

Trata o presente protocolado foi instaurado por meio do Ofício GS n.º 4287/2016, de 30/08/2016, do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Saúde, informando sobre as providências adotadas no âmbito do Instituto do Coração referente notícias veiculadas sobre eventuais irregularidades no fornecimento e uso de órteses e próteses e outros, às fls. 01/10.

O Instituto do Coração é um hospital público universitário de alta complexidade, especializado em cardiologia, pneumologia e cirurgias cardíaca e torácica e faz parte do Complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP desde 1977.

Em pesquisa ao site da Imprensa Oficial do Governo do Estado de São Paulo incorporou-se a publicação do dia 29/07/2016 da Resolução do Conselho Deliberativo – 2, de 19-7-2016, sobre a implantação de Comissão para a criação e implantação de Política institucional de “Compliance” objetivando orientar as condutas comportamentais do Corpo funcional do HCFMUSP, às fls. 13.

Após Despacho CGA/SS n.º 369/2016, datado de 15/09/2016, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA n.º 1764/2016 ao Secretário de Estado da Saúde a fim de informar quais medidas estão sendo adotadas pela Pasta referente ao assunto em epígrafe e o Ofício CGA n.º 1765/2016 ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP a fim de informar as propostas e medidas que serão adotadas pelo Hospital referente ao assunto em epígrafe, às fls. 14/19.

Em 27/09/2016 incorporou-se o Documento SISRAD 167.281/2016 do Secretário de Estado da Saúde encaminhando o Ofício ConDir-Incor 076/2016 do Conselho Diretor do Instituto do Coração – InCor informando da constituição da Comissão de Representantes que procederá a revisão das regras e processos que envolvem a relação entre médicos do InCor e as empresas fornecedoras de insumos e serviços, com previsão dos início dos trabalhos para dia 16 de setembro de 2016, às fls. 21/23.

Em 30/09/2016 incorporou-se o Documento SISRAD 167.281/2016 do Secretário de Estado da Saúde encaminhando o Ofício ConDir-Incor 075/2016 do Conselho Diretor do Instituto do Coração – InCor com relatório da Diretoria Executiva do InCor relacionado à aquisição de enxerto endovascular para conhecimento e providências, às fls. 25/33.

Às fls. 36 juntou-se publicação no Diário Oficial do Estado do dia 24/09/2016 da Deliberação do Conselho Deliberativo 2/2016 que instituiu Comissão para criação e implantação da Política Institucional de “Compliance” objetivando orientar as condutas comportamentais do Corpo Funcional do HCFMUSP, com o fito de agir em conformidade com as normas legais e regulamentares, primando pela ética e idoneidade.

Após Despacho CGA/SS nº 348/2017, datado de 10/07/2017, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 228/2017 ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a fim de informar sobre os relatórios da Diretoria Executiva do Instituto do Coração – InCor desde setembro/2016 e sobre as providências adotadas pelo HCFMUSP com a criação e implantação da Política Institucional de “Compliance” conforme Deliberação do Conselho Deliberativo 2/2016 e o Ofício CGA nº 1235/2017 a fim de reiterar os termos do Ofício CGA nº 1764/2016 encaminhado ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde para informar quais medidas estão sendo adotadas pela Pasta referente ao assunto em questão, às fls. 37/41.

Às fls. 43/50 juntou-se o pedido e autorização de vista e cópias do presente protocolado efetuado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 28/08/2017 incorporou-se o Ofício NUDI nº 882/2017 do HCFMUSP requerendo prorrogação de prazo por mais 20 (vinte) dias para prestar as informações solicitadas sendo devidamente acolhida por esta Setorial Saúde, às fls. 53/55.

Em 23/10/2017 incorporou-se o Ofício NUDI nº 1.120/2017 do HCFMUSP com esclarecimentos sobre a Política Institucional de “Compliance” e encaminhando cópias do Processo nº 4855/2016 que apurou os fatos ocorridos na aquisição de material para cirurgia do paciente C.X. e do Processo nº 4872/2016 sobre a constituição de Comissão com a finalidade de rever as regras e processos que envolvem a relação entre os Médicos do INCOR, às fls. 57/491.

Em 01/11/2017 incorporou-se o Ofício GS nº 6006/2017 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando como resposta, o Ofício NUDI nº 1.136/2017 do HCFMUSP, informando que os relatórios da Diretoria Executiva do Instituto do Coração e as providências adotadas com a criação da política institucional de “Compliance” já tinham sido encaminhada a esta Setorial Saúde em 17/10/2017, às fls. 495/504.

É o Relatório.

O presente Protocolado foi instaurado em decorrência do Ofício GS nº 4287/2016, de 30/08/2016, do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Saúde, informando sobre as providências adotadas no âmbito do Instituto do Coração referente notícias veiculadas sobre eventuais irregularidades no fornecimento e uso de órteses e próteses e outros.

O Conselho Diretor do Instituto do Coração InCor – HCFMUSP encaminhou Ofício ao Secretário de Estado da Saúde informando as providências e medidas que estavam sendo tomadas pela instituição em virtude de veiculação de notícias sobre eventuais irregularidades no fornecimento e uso de órteses, próteses e materiais especiais – OPM, com destaque para os marca-passos cardíacos, envolvendo empresas fornecedoras desses dispositivos e materiais, instituições de saúde profissionais que atuam nessas instituições.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Em 15/02/2016 o Conselho Diretor do InCor determinou a criação do Grupo de Estudo Multiprofissional para revisão de todas as especificações desses materiais, identificando aqueles que poderiam ser fornecidos por qualquer uma das empresas e aqueles que seriam de uso exclusivo atendimento por único fornecedor. Em abril de 2016, as novas especificações foram aprovadas pelo Conselho e passaram a ser adotadas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Zerbini.

Como medida adicional, em 22/08/2016 o Conselho Diretor convocou reunião extraordinária ampliada do colegiado, com a finalidade de apurar com os médicos responsáveis pelas principais unidades da Instituição que utilizam OPM, as características da relação com os fornecedores de materiais.

Em seguimento, o Conselho Deliberativo do HCFMUSP, instituiu a Comissão para a criação e implantação de Política institucional de “Compliance”, que tem como missão:

- Disseminar a cultura dos controles para assegurar o cumprimento de leis, regulamentações, auto regulações, normas internas e os mais altos padrões éticos;
- Assegurar, no Complexo HCFMUSP, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os riscos de acordo com a complexidade de suas atividades;
- Orientar e conscientizar o Corpo Funcional quanto à prevenção de atividades e condutas que possam acarretar risco legal ou sanções regulatórias, de prejuízo ao erário ou perda de reputação que a Instituição possa sofrer como resultado de falhas no cumprimento de leis, regulamentações, códigos de conduta e das boas práticas;
- Permitir o crescimento sustentável da Instituição, dentro dos princípios éticos na busca da eficiência da governança corporativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Além disso, criou-se uma Diretoria de “Compliance”, com profissional especializado, que participa das reuniões da Comissão e executa os planos e diretrizes por esta aprovados. Seu foco, inicialmente, consiste em analisar todos os dispositivos do Código de Conduta Funcional do HCFMUSP, dando ênfase às questões sobre a conduta do Corpo Clínico.

O Processo nº 4855/2016 que apurou os fatos ocorridos na aquisição de material para cirurgia do paciente C.X. e o Processo nº 4872/2016 sobre a constituição de Comissão com a finalidade de rever as regras e processos que envolvem a relação entre os Médicos do INCOR tramitaram juntos sendo criada a Comissão a fim de proceder a revisão das regras e processos que envolvem a relação entre os médicos do InCor e as empresas fornecedoras de insumos e serviços, principalmente aquelas fornecedoras de órteses, próteses e materiais especiais.

Após extenso trabalho nos critérios de armazenamento e distribuição de produtos, nos Procedimentos Operacionais Padrão de todas as áreas envolvidas, no descritivo dos materiais, estudos, reuniões e declarações de profissionais da Unidade de Suprimentos, Unidade de Arritmia, Comissão de Especificação e Homologação de Materiais e Equipamentos, Comissão Científica, Divisão de Cirurgia Cardiovascular, Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, a Comissão, em seu Relatório Final de 19/06/2017, concluiu que atualmente existe um processo de compras bem estruturado de acordo com regras da Lei 8666/93, que os projetos de pesquisa também estão estruturados e coordenados de forma eficiente e que não foram encontrados indícios de relacionamento médico-fornecedor.

Por fim, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo informou também que a Fundação Zerbini, entidade fundacional de apoio ao Instituto do Coração – InCor, está desenvolvendo um Programa de Integridade – Compliance, consistente no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Os parâmetros desse Programa de Integridade são:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- ✓ Comprometimento da alta gestão;
- ✓ Procedimento para prevenção de fraudes e ilícitos;
- ✓ Diligências para contratação e supervisão de fornecedores e parceiros;
- ✓ Sistemas de auditoria interna – procedimentos;
- ✓ Código de Conduta com padrões de conduta aplicável aos empregados, dirigentes, fornecedores e parceiros com aplicação de sanção em caso de infração;
- ✓ Independência da Estrutura de Compliance;
- ✓ Canal de denúncia;
- ✓ Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- ✓ Registros Contábeis exatos e precisos;
- ✓ Controles internos que reflitam de forma completa e precisa as transações de pessoa jurídica.

Desse modo, diante do todo exposto, não se vislumbrando indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

úde, em 25 de junho de 2018.

Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 384/2016 SPDOC-CC 106203/2016

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade: Instituto do Coração – Incor - HCFMUSP

Assunto: Ofício GS n.º 4287/2016 – Encaminha informações adotadas sobre notícias veiculadas sobre eventuais irregularidades no fornecimento e uso de órtese e prótese e outros.

Despacho CGA/SS n.º 251/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 25 de junho de 2018.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 384/2016 SPDOC-CC 106203/2016

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade: Instituto do Coração – Incor - HCFMUSP

Assunto: Ofício GS n.º 4287/2016 – Encaminha informações adotadas sobre notícias veiculadas sobre eventuais irregularidades no fornecimento e uso de órtese e prótese e outros.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 11 de julho de 2018.


Ivan Francisco Verena Agostinho
Presidente